



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04541/15

fl.1/1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2014, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA, NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00492 /2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04541/14, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Prefeita do Município de Caldas Brandão, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas/irregularidades constatadas no tocante ao envio da prestação de contas ao envio da Prestação de Contas Anual em desacordo com a Resolução RN TC Nº 03/10 (ausência da relação de convênios); omissão de valores da dívida fundada; e não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II. APLICAR multa pessoal a Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,80 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades constatadas pela Auditoria.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 14 de setembro de 2016.

Assinado 16 de Setembro de 2016 às 07:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2016 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL